



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1485

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3
Extrato	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: www.getulina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: www.camaragetulina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1485

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.790, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE GETULINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - CONJUV”.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA, Prefeito do Município de Getulina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Getulina, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude - CONJUV, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado a Diretoria Municipal de Juventude e Lazer, que tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude as seguintes atribuições:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II - Colaborar com os órgãos da administração municipal na implementação de políticas voltadas ao entendimento das necessidades da juventude;

III - Desenvolver estudos e pesquisas relativas a juventude, objetivando subsidiar o planejamento de estudos de ações públicas deste segmento;

IV - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de projetos e objetos voltadas para a juventude;

V - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para discussão de temas relativos a juventude que contribuam para a conscientização e soluções relativas aos problemas enfrentados pelos jovens do município;

VI - Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas a juventude;

VII - Atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;

VIII - Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

IX - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitado, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

X - Elaborar e aprovar o seu Regimento interno e normas de funcionamento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS CONSELHEIROS

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será constituído de 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados e nomeados por Decreto Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma vez, com a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo:

a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esporte;

c) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade;

d) 02 (dois) representantes de qualquer Departamento ou Diretoria municipal vinculada à atuação local com juventude;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos mediante eleição direta, sendo:

a) 03 (três) representantes de instituições/organizações com reconhecida atuação local com juventude;

b) 02 (dois) jovens cidadãos independentes de vinculação com quaisquer organizações e/ou instituições.

Parágrafo único. Para todos os efeitos compreenderemos jovens como todos aqueles com idade entre 15 e 29 anos em conformidade com o recomendado pela ONU - Organização das Nações Unidas, ratificado no Brasil pela Lei Federal n. 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal providenciará a publicação do edital, fartamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham interessar, a abertura de vagas para o Conselho Municipal da Juventude e, o respectivo cronograma de preenchimento das vagas.

Art. 5º. O exercício da função de conselheiros não proporcionará qualquer tipo de remuneração e nem implicará em vínculo com o Poder Público, sendo considerado de relevante serviço público.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A estrutura básica do Conselho é a seguinte:

I - Presidência;

II - Vice - Presidência;

III - Secretaria Geral.

Parágrafo único. O Presidente, o Vice- Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelo voto da maioria simples dos conselheiros, através de votação secreta, havendo empate, será considerado vencedor o concorrente mais idoso.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Juventude reunir-se-á



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1485

Página 3 de 4

ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pelo Presidente.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º. As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados na imprensa oficial do Município.

Art. 8º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade e mais um de seus membros para deliberar.

Art. 9º. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal da Juventude o suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10. Para o bom desempenho do Conselho poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para elaboração e acompanhamento de projetos e atividades especiais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O Conselho Municipal de Juventude deverá elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento e a competência de seus diretores e eventuais comissões especiais internas que vierem a ser instituídas, que, após manifestação da Procuradoria do Município será submetido à aprovação por Decreto do Prefeito.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Getulina, 13 de setembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.

ANA LIGIA A. IWAKAMI

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Ata de Registro de Preços

ARP nº 060/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Detentora da ARP: Candido & Gasparotto Comercio de Epi Ltda

Objeto: Aquisição de Equipamentos Proteção Individual (EPI)

Valor: R\$-228.852,71

CAE: 3.3.90.30.23 e 3.3.90.30.28

Vigência: 12 meses

Assinatura: 12/09/2023

Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Ata de Registro de Preços

ARP nº 061/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Detentora da ARP: R. de O. Santil Epi

Objeto: Aquisição de Equipamentos Proteção Individual (EPI)

Valor: R\$-30.859,57

CAE: 3.3.90.30.23 e 3.3.90.30.28

Vigência: 12 meses

Assinatura: 12/09/2023

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Ata de Registro de Preços

ARP nº 062/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

Detentora da ARP: Top Mel Roupas e Acessórios Ltda

Objeto: Aquisição de Equipamentos Proteção Individual (EPI)

Valor: R\$-20.480,00

CAE: 3.3.90.30.23 e 3.3.90.30.28

Vigência: 12 meses

Assinatura: 12/09/2023

Antonio Carlos Maia Ferreira

Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Extrato de Aditamento de Contrato

Contrato nº 001/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Getulina

CONTRATADA PASSA A SER A FILIAL: GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA , com escritório na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1.748, sala 1903, Bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo-SP, CEP-04.571-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.579.777/0003-08, neste ato representada por sua Sócia Proprietária a Srta. ALESSANDRA PATRICIA DE SOUZA, brasileira, solteira, Administradora de Empresas portadora da cédula de identidade RG nº 25.167.154-9 SSP/SP e CPF/MF nº 150.114.998-98, residente e domiciliada na Avenida Almirante Saldanha Gama nº 175, Apto 12B, Bairro Ponta da Praia, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP-11.030-401, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, por força do Contrato nº 001/2022, firmado em 04 de janeiro de 2022, têm entre si acordado e ajustado, sendo que as demais cláusulas seguem com o mesmo teor do termo original.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Quinta-feira, 14 de setembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1485

Página 4 de 4

Antonio Carlos Mai Ferreira
Prefeito Municipal

.....